PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL

CNPJ – 46.634.416/0001-62
***e-mail* – riversul@riversul.sp.gov.br**
Praça Prefeito Aparecido Barbosa, 130 - ☎ (15) 3571-1221/1260
CEP 18470-000 - **RIVERSUL - SP**

LEI Nº 1.776/2.023
De 15 de fevereiro de 2023

"Autoriza, supletivamente, o Transporte Escolar de Estudantes regularmente matriculados em Instituição de Ensino Superior, Curso Técnico ou Profissionalizante, e dá outras providências".

JOSÉ GUILHERME GOMES, Prefeito do Município de Riversul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Riversul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Art. 1º - Fica autorizado, supletivamente, às disposições constantes da Lei Municipal nº 1.562/2013, o transporte gratuito de estudantes regularmente matriculados em curso superior, curso de nível técnico ou profissionalizantes, devidamente autorizados pelo MEC – Ministério da Educação, aos residentes e domiciliados no Município.

§ 1º. - O transporte será realizado por meio de ônibus ou outros veículos próprios ou contratados, disponíveis e habilitados para transporte coletivo, que atendam critérios mínimos de segurança e higiene ou qualquer outro transporte coletivo, desde que compatível com o número de estudantes e atenda a legislação brasileira de trânsito e segurança a todos os passageiros.

§ 2º. - O Transporte Gratuito previsto nesta Lei deve garantir ao aluno o transporte pelo trajeto de ida e a volta, devendo estabelecer um ponto comum onde ocorrerão embarque e desembarque dos usuários até a unidade de ensino superior, técnico ou profissionalizante onde estiver matriculado.

§ 3º - A disponibilização de Auxílio Financeiro ou Transporte Rodoviário propriamente dito, será realizada mediante o estudo de viabilidade quanto ao número de estudantes atendidos, bem como o período letivo de cada um.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias ou através de abertura de créditos adicionais, ficando desde já autorizado o Poder Executivo a abri-los no orçamento vigente, valendo-se para tanto da anulação parcial ou total de dotações e/ou do excesso de arrecadação e ainda de superávit financeiro apurado em exercício anterior.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as alterações constantes da presente Lei no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme disposições do parágrafo único do art. 12 da Lei Municipal nº 1.768/22 – Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, por meio de Decreto.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riversul, aos 15 de fevereiro de 2023.

JOSÉ GUILHERME GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na secretaria desta Prefeitura na data supra.
Fernando Marçal Moreno - *Diretor de Administração*